



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400061614

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

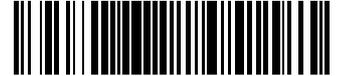
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2300818201

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
---	-----	--	--	--

		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ARAXA  
Local

28 SETEMBRO 2023  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB.

Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/556.847-3	MGP2300818201	25/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
645.287.906-53	RODRIGO RIOS FERES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGÓCIO LTDA. - COOPERX30. CNPJ Nº. 50.216.193/0001-90 – NIRE Nº. 31400061614 – REALIZADA EM 22/08/2023.**

Aos 22 dias do mês de agosto de 2023, às 19:00, (dezenove horas), em Terceira e última convocação, na Chácara do Danilo de Souza, no vale do Camburi, atrás do Condomínio Vila das Artes, realizou-se a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGÓCIO LTDA. - COOPERX30. Estavam presentes: da Diretoria, a Presidente, Mariana A de Assis Ferraz Araujo, o Diretor Administrativo, Fernando Alves Barcelos, o Diretor Financeiro, Bernardo José Akel Lemos; o vogal Raimundo Tadeu Gonçalves, o membro do Conselho Fiscal, Alexandre Lúcio Carvalho e associados, totalizando 20 (vinte) presenças, conforme confere as assinaturas apostas no Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais. Havendo “quorum legal”, a Presidente deu por aberto os trabalhos, agradeceu a presença de todos, convidou a mim: Cristiane Souza de Rezende Tavares, para secretariar a sessão, o que aceitei, e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para fazer parte da mesa. Composta, assim, a mesa, a associada Mariana A de Assis procedeu à leitura na íntegra do “Edital de Convocação”, que fora encaminhado formalmente para cada um dos associados; exposto no quadro de aviso na sede da cooperativa e publicado no Jornal CLARIM, na edição de 11/08/2023, cujo teor é o seguinte: “*Em cumprimento ao seu Estatuto, a Cooperativa de Desenvolvimento Urbano e do Agronegócio – COOPER X30, convoca seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de agosto de 2023, na Chácara do Danilo de Souza, no Vale do Camburi, atrás do condomínio Vila das Artes (a realização será fora da sede da cooperativa devido a demanda de espaço), em primeira convocação às 17:00, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, segunda convocação às 18:00, com a presença de 50% mais um dos associados e, em terceira e última convocação, às 19:00, com um mínimo de 10 (dez) associados presentes. Ordem do dia: Eleição dos cargos da diretoria administrativa e conselho fiscal e alterações do estatuto*”. Dando sequência, a Presidente registrou que, naquele momento, estava aberta a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. Em seguida forneceu explicações sobre os itens constantes do Edital de Convocação desta ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, ressaltando que as alterações, propostas no edital acima, estão de conformidade com o disposto nos artigos 45 e 46, da lei 5.764/71. Com relação aos cargos da diretoria administrativa e do conselho fiscal, foram apresentados os seguintes associados, sendo: **Para** Diretoria Administrativa com mandato até 21/11/2025, Sendo Presidente: **Sr. Rodrigo Rios Feres**, brasileiro, nascido em 12/12/1970, divorciado, administrador e publicitário, inscrito no CPF nº 645.287.906-53, e no RG nº 4.647.016, residente e domiciliado na Rua André Alves Barcelos, 520 Bairro Guilhermina Vieira Chaer em Araxá MG CEP 38184.284; **para** Vice Presidente: **Sr. Fernando Alves Barcelos**, brasileiro, nascido, 14/10/1965, casado em comunhão parcial de bens, autônomo, inscrito no CPF nº 430.060.516-53 e no RG nº M 2.504.636, residente e domiciliado na Av. Senador Montandon, 187 Fundos, centro Araxá-MG, CEP 38183-214, **para** Diretor Financeiro: **Sr. Thiago de Souza Alves**, brasileiro, nascido em 17/05/1985, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 062.472.186-80 e no RG nº 11.277.433 residente e domiciliado na Rua Otávio de Brito, 342, Centro Patrocínio MG, CEP 38740.100, **para** Diretor Administrativo: **Sr. Marco Wendell Duarte Frazão**, brasileiro, nascido em 29/11/1968, casado em comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF nº 593.599.946-34 e no RG nº M 4.127.175, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº 1.572 – Apto 301, Centro Patrocínio MG, CEP 38740.032, **Para** Vogais Suplentes: **Sr. Alfredo Borges Afonso**, brasileiro, nascido em 20/10/1975, casado em comunhão parcial de bens, corretor, inscrito no CPF nº 719.626626-91 e RG nº MG - 5.377.825, residente e domiciliado na Rua Lazaro Vaz Cambeta, nº 15 Guilhermina Vieira Chaer, Araxá-MG CEP: 38.184-300, e **Sr. Raimundo Tadeu Gonçalves**, brasileiro, nascido em 03/07/1959, em união estável, corretor, inscrito no CPF nº 302.159.946-04 e RG nº M1.754.822, residente e domiciliado na Rua João Caetano Nascimento 105, Mangabeira IV, Araxá-MG, CEP: 38.182-534. **2. Para o Conselho Fiscal**, para o mandato de 1 (**Um**) ano, sendo: Efetivos: **Sr. Bernardo José Akel Lemos Oliveira**, brasileiro, nascido em 30/07/1993, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF nº 105.946.646-59 e RG nº MG - 17.146.227, residente e domiciliado na Rua



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/20

Primeiro de Maio, 130, Centro, Araxá-MG, CEP 38.183-242 **Sr. Jason Teles Botelho**, brasileiro, nascido em 06/07/1965, em união estável, analista de sistema, inscrito no CPF nº 534.599.386-68 e RG nº MG - 2.931.821, residente e domiciliado na Rua Jose Nabor Jordão, 220, Bairro Bela Vista, Araxá-MG, CEP: 38.181-416, e o **Sr. Antônio Geraldo Alves Ribeiro**, brasileiro, nascido em 25/10/1958, casado em comunhão parcial de bens, educador, inscrito no CPF nº 320.677.636-87 e RG nº M1.554.858, residente e domiciliado na Rua Maria Benedita de Oliveira, 410, Mangabeira, Araxá-MG, CEP: 38.182-170. *Para Suplentes:* **Sr.ª Ailma da Silva Cunha**, brasileira, nascida em 11/03/1980, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 046.769.616-00 e no RG nº MG - 8.991.951, residente e domiciliada na Rua Limírio Afonso, 330, Apto 202, Bairro: Centro, Araxá-MG, CEP: 38.183-112, **Sr. Leonardo Nollí Teixeira**, brasileiro, nascido em 11/03/1980, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 448.716.866-04 e no rg nº 2.337.038 residente e domiciliado na Rua Jose Soraggi, 125 Bairro Veredas da Cidade em Araxá MG, CEP 38182.227 e o **Sr. Igor Alexandre Carvalho**, brasileiro, nascido em 08/09/1998, solteiro, arquiteto, inscrito no CPF nº 140.659.826-77, e RG nº MG - 18.322.450, residente e domiciliado, na Rua Alexandre Gondin, 240, Apto 403, Centro, Araxá-MG, CEP: 38.183-100. Assim, todos devidamente qualificados, foram colocados em votação, sendo aprovados por unanimidade. Os cooperados eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, ou impedidos de exercerem a fiscalização da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da Lei 5764/71 e parágrafo 1º, art. 1011 do Código Civil Brasileiro, bem como não são parentes entre si até o segundo grau. Dando sequência passou-se ao segundo item da pauta, sobre as alterações do Estatuto. A presidente, tomando a palavra, fez as apresentações de cada um dos artigos, do Estatuto, que foram objetos das alterações propostas. Esclareceu que se tratava da alteração de 9 (nove) Artigos do Estatuto Social, sendo eles, os artigos: (1º, 2º, 4º, 5º, 8º, 11º, 12º, 19º, e 66º). Esclareceu-se que a alteração do endereço, prevista no Art. 2º do Estatuto, da Cooperativa, passará a ser Avenida Prefeito Aracely de Paula, nº 1805 – Box 13 Centro Araxá MG CEP 38184.023. Assim que expostos, esses artigos foram amplamente discutidos e submetidos à votação, sendo aprovados por todos.

Como não foi apresentado nenhum outro assunto, e nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou livre a palavra, como ninguém dela fizesse uso, agradeceu a presença de todos e solicitou que fosse lavrada a Ata. Após a lavratura da ATA, foi feita sua leitura na íntegra sendo aprovada por todos. Assina o documento de forma digital a **Presidente** Rodrigo Rios Feres. O ESTATUTO acima referenciado, aprovado por esta AGE, encontra-se, a seguir, redigido: A Ata confere com a original lavrada em livro próprio Araxá MG, 22 de agosto de 2023.



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGÓCIO LTDA. - COOPERX30**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**Art. 1º** - Sob a denominação de COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGÓCIO LTDA – COOPERX30 e sigla COOPERX30, constituiu-se, em Assembleia Geral realizada em 22 de novembro de 2022, uma Cooperativa de Economia e Desenvolvimento, de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação aplicável e por este Estatuto.

**Parágrafo único.** A COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGÓCIO LTDA – COOPERX30 adotará o nome de fantasia: COOPERX30;

**Art. 2º.** A Cooperativa tem sede, administração e foro em Araxá, no Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Prefeito Aracely de Paula, 1805, Box 13 Bairro Centro CEP 38.184-023, Araxá MG.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado, sendo o necessário ao alcance de seus objetivos econômicos e sociais, adiante definidos, e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término ser levantado um balanço geral.

**Art. 4º.** A área de admissão de associados é ilimitada, podendo atuar em todo o território nacional e internacional.

**Parágrafo Único.** A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCEMG, conforme determinação do art. 6º, inciso XI, da Lei Estadual 15.075/04

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL E OPERACIONAL**

**Art. 5º.** A Cooperativa tem por objeto congregar pessoas empreendedoras de modo democrático, dos mais diversos ramos e atividades produtivas, bem como aquisição de áreas urbanas e rurais, indústria, comércio, agronegócio, serviços e habitação, produtos digitais, fusão de negócios e similares.

**Art. 6º.** Para melhor consecução de seu objeto social, e visando proporcionar a integração sócio comunitária, a Cooperativa se propõe:

I.- Escolher e adquirir áreas e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos e o pleno alcance de seus objetivos;

II.-contratar a construção, com firmas idôneas, para execução de projetos, objeto da cooperativa;

III.-realizar empreendimentos com recursos dos próprios associados, mediante aprovação em **Assembléia Geral**;

IV.-organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar seus objetivos sócio comunitários e proporcionar total transparência;

V.- **Beneficiamento ou mesmo Industrialização de produtos oriundos de projetos rurais**;

VI.- A Cooperativa não tem poder para agir como substituta processual de seus associados.

*Parágrafo Único -A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.*

**Art. 7º.** Os contratos vinculados ao objeto da Cooperativa serão aprovados de acordo com o respectivo Regulamento de cada Projeto/Programa.

**Art. 8º.** A Cooperativa poderá promover simultaneamente dois ou mais Projetos e/ou Programas, sendo que, cada Projeto e/ou Programa terá seu respectivo Regulamento.

**Parágrafo 1º.** Em cada Projeto e/ou Programa serão inscritos os interessados que, preenchendo as condições exigidas, a ele se vincularão livremente, de acordo com os seus respectivos **Regulamento**, contrato e normas internas se houverem.

**Parágrafo 2º.** A COOPERATIVA manterá em sua contabilidade, registros independentes para cada Projeto e/ou Programa de forma que os custos diretos, despesas indiretas e receitas, possam ser atribuídos especificamente aos associados vinculados a cada Projeto e/ou Programas respectivos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB.

Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/20

**Art. 9º.** Os contratos de aquisição de imóveis da Cooperativa deverão estar de acordo com as normas internas da cooperativa e da legislação vigente.

**Art. 10.** No caso de unidades de propriedade da cooperativa, essas unidades serão distribuídas para os associados de acordo com o definido em Assembléia Seccional ou extraordinária.

Parágrafo Unico. A Cooperativa, se receber imóveis por doação, seja onerosa ou não, desde que seja condição imposta no instrumento de transferência da propriedade, deverá respeitar o processo seletivo atribuído pelo doador.

### **CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, SUAS RESPONSABILIDADES DIREITOS E DEVERES**

A) -Da Admissão, Deveres e Direitos

**Art. 11.** Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas físicas que se dediquem à atividade, objeto da entidade, sem prejuízo aos interesses e objetivos dela, nem com eles colidam, e que tenham interesse na construção ou aquisição de imóveis comerciais ou rurais, na projeção, organização e execução de empreendimentos nas áreas rurais ou urbanas que tenham interesse em seus projetos apresentados e que:

- 1 Satisfaçam às exigências cadastrais da Cooperativa;
- 2 Satisfaçam às condições de renda e outras exigidas na conformidade das normas internas da Cooperativa, e estejam em pleno gozo de seus direitos civis;

**Parágrafo 1º.** Excepcionalmente, poderão ingressar na Cooperativa, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo. Neste caso, a representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoas naturais especialmente designadas, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

**Parágrafo 2º.** É vedado o ingresso de pessoas que tenham atividades similares às da Cooperativa

**Art. 12.** Salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, e observado o disposto no Artigo 29 da Lei 5.764/71, o número de associados é ilimitado, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 13.** Para associar-se, o interessado preencherá e assinará a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, sendo necessário para o ingresso do candidato no seu quadro social:

- I - Cumprir as exigências previstas no Art. 11;
- II - Tomar conhecimento dos estatutos e de noções básicas de cooperativismo;
- III - Ser aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei;
- IV - Estar em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único. Preenchidos os requisitos acima, a Diretoria analisará a proposta e a submeterá a apreciação do Conselho de Administração para deferimento, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto.

**Art. 14.** O candidato adquire a qualidade de sócio pela assinatura do termo de admissão e matrícula, que o obriga a cumprir o presente Estatuto. a cada um dos 30 (trinta) sócios que subscrevem, neste ato, o presente Estatuto, será outorgado o título de "Sócio Fundador".

Parágrafo único. A subscrição e integralização das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

**Art. 15.** São direitos do associado:

- I - Tomar parte das Assembleias Gerais;
- II - Propor medidas de interesse econômico e social;
- III - Votar e ser votado;
- IV - Participar das atividades que constituem o objeto da Cooperativa;
- V - Solicitar a Diretoria esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, nos 10 (dez) dias que antecederem a Assembléia Geral destinada à prestação de contas, o relatório da Diretoria, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal.
- VI - Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- VII - Solicitar informações sobre seus débitos e créditos.

Parágrafo 1º. O Associado que aceitar estabelecer relação de emprego com a Cooperativa fica impedido desde a sua contratação, de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB.

Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/20

votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar sua relação empregatícia.

Parágrafo 2º. É vedada a acumulação de cargos eletivos.

**Art. 16.** São deveres do associado, sob pena de eliminação do quadro social da Cooperativa:

- I** - Cumprir com as disposições da lei, dos Estatutos e do Regimento Interno da Cooperativa;
- II** - Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e Seccionais, do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- III** - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social da Cooperativa;
- IV** - Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a Cooperativa;
- V** - Acatar com presteza as solicitações da Diretoria e do agente financiador; se for o caso;
- VI** - Manter atualizados os seus dados cadastrais, junto à Cooperativa;
- VII** - Assinar o livro de presença nas reuniões das quais participe.
- VIII** - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade, de seu conhecimento, que atente contra a lei ou os estatutos.
- IX** - Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Parágrafo Único - O não cumprimento de quaisquer dos deveres descritos nos itens acima poderá impedir o exercício dos direitos previstos no art. 13 deste Estatuto.

B) - Da demissão, eliminação e exclusão.

**Art. 17.** A qualidade de associado extingue-se por:

- I** - Demissão;
- II** - Eliminação;
- III** - Exclusão.

**Art. 18.** A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Parágrafo 1º. Efetiva-se a demissão através de preenchimento de formulário próprio para tal, onde deverá constar sua matrícula, a data de demissão, e assinaturas do associado demissionário e dos representantes legais da Cooperativa, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes.

Parágrafo 2º. A demissão de associado imitado na posse de imóvel antes do término do empreendimento do qual participa, não o exime da quitação de todas as despesas previstas para a conclusão do empreendimento, a ele atribuído por rateio.

Parágrafo 3º- A restituição do capital far-se-á somente após a liquidação de qualquer débito do associado perante a cooperativa e após aprovação das contas do exercício pela Assembleia Geral.

**Art. 19.** A eliminação será aplicada por decisão da Diretoria em virtude de:

- I.** Infração legal ou estatutária;
- II.** Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a Cooperativa;
- III.** Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- IV.** Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, destes Estatutos, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

**Parágrafo 1º.** Da eliminação cabe recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** A eliminação do associado não o exime do pagamento das despesas a ele atribuídas em decorrência de sua participação em qualquer empreendimento da cooperativa.

**Parágrafo 3º.** O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão através de carta registrada, ou edital publicado em jornal de grande circulação, no caso de ser desconhecido seu paradeiro, cabendo recurso, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, com efeito, suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da carta ou da publicação do edital.

**Parágrafo 4º.** Decorrido o prazo a que alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recurso, ou sendo este denegado pela Assembleia Geral, a eliminação tornar-se-á efetiva mediante termo circunstanciado transcrito no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelos representantes legais da Cooperativa.

**Parágrafo 5º.** A Cooperativa adotará as providências cabíveis no sentido de garantir o recebimento dos valores a que se refere o § 2º deste artigo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/20

**Art. 20.** A exclusão do associado será feita:

- I -** Por morte da pessoa física;
- II -** Por dissolução da pessoa jurídica;
- III -** Por incapacidade civil não suprida; ou
- IV -** Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo 1º. A exclusão na forma do inciso I deste artigo acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do associado a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados, que decidirão pela continuidade ou não.

Parágrafo 2º. A exclusão tornar-se-á efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria e Conselho de Administração e lavrado o respectivo termo no Livro ou Ficha de Matrícula, datado e assinado pelos representantes legais da cooperativa, devendo, no caso dos incisos III e IV, ser comunicada tal decisão ao associado, através de carta registrada, ou edital publicado em jornal de ampla circulação regional.

**Art. 21 -** A exclusão qualquer caso, seja demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito a restituição do capital realizado atualizado por acréscimos de juros ou distribuições que forem atribuídas, deduzido, no caso, qualquer débito seu perante a Cooperativa e assim mesmo somente após aprovação das contas do exercício pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único– Se o montante das restituições de capital afetar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, a Cooperativa poderá proceder aos pagamentos parceladamente, de maneira a não prejudicar a liquidez dos demais compromissos

### **C) – Das Responsabilidades**

**Art. 22.** A responsabilidade de cada associado perante a Cooperativa, pelos compromissos por ela assumidos, será atribuída proporcionalmente ao valor da operação de aquisição da unidade por ele compromissada.

Parágrafo único. No caso de a Cooperativa desenvolver, simultaneamente, mais de um empreendimento, a responsabilidade, perante ela, pelos compromissos assumidos e relativos à determinada Seção, de acordo com o disposto no § 2º do art. 8º deste Estatuto, será atribuída aos associados integrantes da Seção que deu origem à obrigação.

**Art. 23.** O curador do associado interdito poderá optar pela permanência do seu curatelado na Cooperativa ou por sua demissão, não lhe cabendo, no primeiro caso, qualquer interferência na administração da entidade, bem como votar ou ser votado para cargos sociais.

**Art. 24.** No caso de demissão, eliminação ou exclusão do associado a Cooperativa deverá indenizar seus haveres, sempre que a situação socioeconômica o permitir, em prestações mensais compensáveis no máximo em 01 (um) ano e a partir da Assembléia Geral de aprovação do balanço do último exercício, em que o associado participou do quadro social da Cooperativa.

Parágrafo 1º. Esta compensação será feita sempre a requerimento do ex-associado ou do seu representante legal.

Parágrafo 2º. - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão, a Cooperativa deduzirá, excluído o capital social, a título de taxa de administração, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) da importância a que o associado tiver direito, por decisão e a critério do Conselho de Administração”.

Parágrafo- 3º. Não são computados para efeito do cálculo das importâncias que o associado tiver direito:

- I -** Taxa de administração;
- II -** Multas e juros de mora;
- III -** Impostos e taxas diversas;
- IV -** Custos com arrecadação e cobrança;
- V -** Taxas extras destinadas a cobrir despesas administrativas fixas;
- VI -** Seguros.

**Art. 25.** O direito do ex-associado à indenização dos seus haveres prescreve em dois anos da data em que deixou de ser associado.

**Art. 26.** As perdas resultantes das operações sociais em determinada Seção serão atribuídas aos respectivos associados na proporção do valor das operações compromissadas com a Cooperativa.

**Art. 27.** A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB.

Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão,

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ECONÔMICOS**

**Art. 28.** São recursos econômicos da Cooperativa:

- I** - O capital Social;
- II** - Os recursos de financiamento;
- III** - Os recursos advindos dos associados;
- IV** - As doações e os legados;
- V** - Toda e qualquer fonte de receita eventual.

**Art. 29.** O capital social é indeterminado, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de associados e de quotas-partes.

Parágrafo Único. A unidade de divisão do capital é a quota-parte, cujo valor é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada uma.

**Art. 30** – O capital social da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$12.000,00 (Doze mil reais).

Parágrafo 1º – Os sócios fundadores deverão integralizar suas quotas partes em 02 (duas) parcelas iguais, sendo uma no ato e a outra em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de constituição, devidamente homologada.

Parágrafo 2º – É vedada a transferência de quotas-partes de capital a não associado, mesmo por causa mortis.

**Art. 31** – A transferência de quotas-partes será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário, do diretor e representantes legais designados no Estatuto.

**Art. 32.** A aquisição da cota-parte pelo novo associado admitido na Cooperativa será averbado no Livro de Matrícula, mediante termo lavrado onde constará a assinatura do representante legal da Cooperativa.

**Art. 33.** Ocorrendo a dissolução e liquidação da Cooperativa, a devolução aos associados do valor correspondente às cotas-partes do Capital, estará sujeita em volume e em oportunidade às condições e possibilidades da própria liquidação.

#### **CAPÍTULO V DOS LIVROS**

**Art. 34** A Cooperativa adotará e manterá em sua sede, os seguintes livros:

- I** - De matrícula dos associados;
- II** - De atas das Assembléias Gerais;
- III** - De atas das Reuniões da Diretoria;
- IV** - De atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V** - De presença dos associados nas Assembléias;
- VI** - De atas das Assembléias Seccionais;
- VII** - Outros, livros fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, via processamento eletrônico.

**Art. 35.** No livro de matrículas será anotado em ordem cronológica a admissão dos Cooperados, e deverá complementar estas anotações:

- I** - A informação do nome completo do associado, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, número do CPF e da Cédula de Identidade;
- II** - O número da matrícula na Cooperativa;
- III** - A data de admissão e, se for o caso, a averbação da demissão, eliminação ou exclusão do Cooperado;
- IV** - Assinatura do representante legal da Cooperativa e do Cooperado.

#### **CAPÍTULO VI Do Balanço Geral, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos**

**Art. 36.** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 37.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB.

Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/20

despesas diretas e indiretas.

Parágrafo 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Parágrafo 2º. As sobras líquidas apuradas nos termos deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

- I** - 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II** - 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

Parágrafo 3º. Das sobras líquidas do exercício, depois de deduzidos os Fundos de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo 4º. Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 38.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 2% (dois por cento) das sobras:

- I** - Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II** - Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 39.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Parágrafo 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no parágrafo 2º do Art. 37, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

**Art. 40.** O Fundo de Reserva e o FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social) são indivisíveis entre os associados, ainda em caso de dissolução da cooperativa.

Parágrafo 3º Único - O Fundo para novos investimentos, destina-se à garantia de novos empreendimentos da Cooperativa.

## **CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 41.** A Cooperativa exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

- I** - Assembléia Geral e Seccional;
- II** - Conselho de Administração
- III** - Diretoria;
- IV** - Conselho Fiscal.

### **Seção I Das Assembleias**

#### **A) – Da Assembléia Geral e Seccional**

**Art. 42.** A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo da Cooperativa dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais, e suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º. - *O intervalo das Assembleias será de, no mínimo, uma hora, e em qualquer das hipóteses, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas. “Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação local ou regional e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares”*

Parágrafo 3º. O disposto neste artigo aplica-se, também, às Assembleias Seccionais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/20

Parágrafo 4º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação de lei ou Estatuto, contado o prazo data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

**Art. 43.** As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, 1 (uma) hora após o horário marcado para a primeira, com a metade mais um dos associados; e 1 (uma) hora após o horário marcado para a segunda; em terceira e última convocação com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados.

**Art. 44.** Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo Único. É vedado o voto por qualquer espécie de procuração.

**Art. 45.** Observado o disposto no inciso I do art. 15 deste Estatuto, o associado só poderá permanecer no recinto da realização da Assembléia após se identificar e assinar o Livro de Presença.

**Art. 46.** Não poderá participar das Assembléias, e conseqüentemente votar e ser votado, o associado que tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia.

**Art. 47.** Na discussão de assunto de interesse exclusivo de determinado associado, este poderá participar dos debates, mas sem direito a voto.

**Art. 48.** Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos preferencialmente pelo Presidente da Cooperativa ou qualquer dos membros da Diretoria, exceto nas que não forem por eles convocadas.

Parágrafo 1º. O Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembléia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da administração, sendo então substituído pelo associado que for designado pelo plenário.

Parágrafo 2º. O presidente da Assembléia, designado na forma do parágrafo anterior, escolherá um associado para, na qualidade de Secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

**Art. 49.** É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causas que a justifiquem, por deliberação da maioria dos associados presentes com direito a votar.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar, dentre os associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação e da decisão da Assembléia.

## **B) – Da Assembléia Geral Ordinária**

**Art. 50** - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos integrantes da mesa diretora.

**Art. 51** - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

**Art. 52.** A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

**I** - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

**II** - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

**III** - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

**IV** - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando previstos;

**V** - Quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 57.

Parágrafo 1º – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo 2º – Os honorários, para o primeiro mandato, até a realização da próxima AGO, poderão ser definidos pelo Conselho de Administração, observadas as condições econômicas e financeiras da cooperativa.

**Art. 53.** A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Cooperativa ou, no seu impedimento, pelo Diretor que o substituir.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB.

Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 11/20

**Art. 54.** A aprovação, sem reserva, do Balanço e das Contas, exonera de responsabilidade os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

**Art. 55.** Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- I** - A denominação da sociedade seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;
- II** - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III** - *Oquorum* de instalação em cada convocação;
- IV** - A ordem do dia dos trabalhos;
- V** - O número de associados de que dispõe a Cooperativa, para efeito da apuração do *quorum* de instalação;
- VI** - A assinatura do responsável pela publicação.

### **C) – Da Assembléia Geral Extraordinária**

**Art. 56.** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou a Diretoria entender necessário, ou ainda quando 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com as suas obrigações perante a Cooperativa, a pedir por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando sua solicitação, tendo competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no edital de convocação.

**Art. 57.** Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I** - Reforma do Estatuto;
- II** - Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- III** - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- IV** - Contas do liquidante;
- V** - Mudança do objeto da sociedade.

Parágrafo único - Na hipótese prevista nos incisos II e III deste artigo, a deliberação que implicar mudança na forma jurídica da Cooperativa acarretará sua dissolução e subsequente liquidação, exigindo-se a presença de, no mínimo, dois terços dos associados da cooperativa.

**Art. 58.** Ressalvados os casos que envolvam o interesse global da Cooperativa e que, por isso, impliquem convocação de Assembléia Geral, as deliberações sobre assuntos que interessem exclusivamente aos associados integrantes de determinado empreendimento, a critério da diretoria, serão tomadas em Assembléias Seccionais, das quais só poderão participar com direito a voto os associados da respectiva Seção.

**Art. 59.** As Assembléias Seccionais serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, dirigidas preferencialmente pelo Presidente da Cooperativa ou qualquer Diretor, aplicando-se, no que couber, os mesmos procedimentos aplicáveis às Assembléias gerais.

**Art. 60.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e vinculam a todos os associados da respectiva Seção, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 61.** Após lidas e aprovadas as atas das Assembléias, lavradas em livro próprio, deverão ser assinadas pela mesa e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário.

## **Seção II Da Administração**

### **A) Do Conselho de Administração**

**Art. 62.** O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa, e exclusiva responsabilidade, a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômico-social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral;

**Art. 63.** O Conselho de Administração será formado por 6 (seis) membros, sendo: 1(um) Diretor presidente, 1(um) Diretor Vice-presidente, 1(um) Diretor administrativo, 1(um) Diretor financeiro, e os dois restantes serão conselheiros vogais, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes;

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis impedidos por lei, os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/20

**Art. 64.** As chapas para composição dos membros do Conselho de Administração, e para eleição, conforme art. 63, deverão definir aqueles que exercerão as funções de Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo da Cooperativa, cujos poderes e atribuições se definem neste estatuto.

Parágrafo 1º. A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

Parágrafo 2º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 3º. Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Administrativo assumirá a Presidência convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o (s) cargo (s) vago (s).

Parágrafo 4º. O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro serão substituídos por conselheiros vogais.

Parágrafo 5º. Se o número de membros do conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 65.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

**I -** Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

**II -** Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate;

**III -** As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

**Art. 66.** Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I. Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV. Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;
- V. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- VI. Contratar, quando se fizer necessário, serviços técnicos profissionais que não pertencem ao quadro de associados fixando-lhes atribuições e honorários e serviço independente de auditoria, conforme o disposto no artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 16/12/1971;
- VII. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão de funcionários;
- VIII. Fixar as normas disciplinares;
- IX. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- X. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;
- XI. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- XII. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XIII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com a expressa autorização da Assembléia Geral;
- XIV. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XV. Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscais;
- XVI. Observado o disposto no artigo 5º deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração zelar pelo objeto social da cooperativa, podendo, para isso, adquirir e alienar imóveis, bem como aliená-los aos seus cooperados.
- XVII Criação de um Fundo de Amparo ao Cooperado
- XVIII Contratar, quando se fizer necessário, serviços técnicos profissionais que não pertencem ao quadro de associados fixando-lhes atribuições e honorários e serviço independente de auditoria, conforme o disposto no artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 16/12/1971;

**Parágrafo 1º.** O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB.

Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/20

se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**Parágrafo 2º.** Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

## **B) – Da Diretoria**

**Art. 67.** A Cooperativa será administrada por um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro, todos associados eleitos entre os membros do Conselho de Administração, em Assembléia Geral, e será representada judicial ou extrajudicialmente pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, contados da data da Assembléia Geral que os elegeu, admitida a reeleição na forma do Conselho de Administração estabelecida conforme art. 63 deste estatuto.

Parágrafo 2º. Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período posterior à data do Balanço aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º. Caberá ao Diretor Vice-presidente: auxiliar o presidente no exercício de suas funções ; substituir o presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo; desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 68.** Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, no limite de suas atribuições.

**Art. 69.** Serão solidariamente responsáveis os Diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei, com as normas expedidas pelo poder público ou com as disposições estatutárias. Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados à Cooperativa por sua culpa ou dolo.

Parágrafo 1º. Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados à Cooperativa por culpa ou dolo.

Parágrafo 2º. A Cooperativa não responderá pelos atos a que se referem o *caput* deste artigo e seu § 1º, a não ser que o tenha validamente ratificado ou deles haja tirado proveito.

Parágrafo 3º. Os atos que impliquem hipoteca e caução de direitos, serão praticados conjuntamente pelo Diretor-Presidente e outro Diretor.

**Art. 70.** No caso de impedimento de algum membro da Diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento:

**I -** O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo;

**II -** O Diretor-Financeiro será substituído pelo Diretor-Administrativo, e este por àquele.

**Art. 71.** No caso de impedimento de um ou dois Diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração fará indicação, entre seus membros, visando à substituição do (s) Diretor (es), ou convocará nova Assembléia Geral, se for o caso.

Parágrafo 1º. No impedimento de todos os membros da Diretoria, ou no caso de vagarem todos os cargos por qualquer motivo, o Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos Diretores, podendo designar, até que ela se realize, administradores provisórios dentre os associados.

Parágrafo 2º. Em qualquer caso, o Diretor substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

**Art. 72.** Observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 63, são inelegíveis para a Diretoria, além das pessoas impedidas por lei:

**I -** Os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público;

**II -** O condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade;

**III -** Os associados que não estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 73.** Não podem compor uma mesma Diretoria os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 74.** Compete à Diretoria:

**I -** Administrar a Cooperativa;

**II -** Elaborar e aprovar em conjunto com o Conselho de Administração, o regimento interno;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB.

Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/20

- III** - Verificar o estado econômico da Cooperativa e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados;
- IV** - Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- V** - Poderá, também, convocar as Assembléias Gerais e Seccionais;
- VI** - Autorizar, se for o caso, a contratação de Secretário-Executivo e auxiliares indicados pelo presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da Cooperativa.

**Art. 75.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I** - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com outro Diretor;
- I** - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e Seccionais e as reuniões de Diretoria;
- III** - Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Cooperativa;
- IV** - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria;
- V** - Movimentar, em conjunto com outro Diretor, as contas bancárias da Cooperativa.

**Art. 76.** Compete ao Diretor-Administrativo:

- I** - Formalizar, em conjunto com outro diretor, a admissão e demissão de empregados;
- II** - Praticar, juntamente com o Diretor-Presidente os atos previstos no inciso I do artigo anterior;
- III** - Secretariar as reuniões da Diretoria;
- IV** - Praticar todos os demais atos de natureza administrativa da Cooperativa.

**Art. 77.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I** - Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da Cooperativa;
- II** - Manter-se informado e apto a informar aos demais membros da Diretoria e aos do Conselho Fiscal sobre a posição contábil da entidade;
- III** - Abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou o Diretor Administrativo, se for o caso, contas bancárias da Cooperativa;
- IV** - Praticar, juntamente com o Diretor-Presidente, os atos previstos no inciso I do art. 78.

### **C) Do Conselho Fiscal**

**Art. 78.** A Cooperativa terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de um ano, coincidente com o ano civil, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros que tiverem efetivo exercício.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal eleito pelos fundadores no ato de constituição da Cooperativa compreenderá o período da data da eleição até o fim do próximo ano eletivo.

Parágrafo 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**Art. 79.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo à convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário, para a lavratura de atas, e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

**Art. 80.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer tempo, a posição de caixa da Cooperativa;
- II** - Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da Cooperativa, através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;
- III** - Denunciar à Diretoria e à Assembléia Geral irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar os competentes inquéritos;
- IV** - Poderá, também, convocar a Assembléia Geral, de acordo com o § 2º do art. 38 da Lei 5764/71.

Parágrafo 1º. Para o exame das contas a serem submetidas à Assembléia Geral Ordinária, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data da AGO, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista legalmente habilitado, que será remunerado pela Cooperativa, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da entidade.

Parágrafo 2º. Os membros titulares eleitos para o Conselho Fiscal poderão ser remunerados por participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, a critério da Assembléia Geral que definirá o valor a ser pago, a data em que ocorrerá a remuneração e a forma de reajuste.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/20

## D) – Do Processo Eleitoral

**Art. 81.** As eleições para os cargos de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembléia Geral Ordinária, até a data em que os mandatos se findem.

Parágrafo 1º. O sufrágio é direto e o voto é secreto, mas, no caso de inscrição de uma única chapa para o Conselho de Administração, será adotado o sistema de aclamação.

Parágrafo 2º. O Conselho eleito tomará posse 30 (trinta) dias após a realização da Assembléia que o elegeu, cabendo a ele neste período de transição acompanhar e fiscalizar as ações da administração.

Parágrafo 3º. Observado o disposto no inciso III, do art. 72, o associado deverá estar em pleno gozo de seus deveres para exercer o direito de votação.

Parágrafo 4º. Os candidatos componentes das chapas referidas no art. 82, deverão apresentar no ato da inscrição da chapa as seguintes certidões.

- I - Cíveis;
- II - Criminais;
- III - Protestos.

**Art. 82.** Nas eleições para os cargos de Conselho de Administração, os candidatos serão apresentados por chapas, indicando nomes e cargos para a Diretoria e vogais, e, para o Conselho Fiscal os candidatos serão apresentados individualmente.

**Art. 83.** O Edital de Convocação para a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizar a eleição dos membros do Conselho de Administração, será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 1º. As inscrições das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Fiscal, far-se-ão no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembléia geral até 10 (dez) dias antes de sua realização.

Parágrafo 2º. A inscrição de cada chapa concorrente ao Conselho de Administração deverá ser feita na sede da cooperativa, de conformidade com o respectivo edital.

Parágrafo 3º. A inscrição dos concorrentes ao Conselho Fiscal, poderá ser feita até o dia da realização da Assembléia Geral Ordinária.

## CAPÍTULO VIII Da Fiscalização e Controle

**Art. 84.** A Cooperativa é obrigada a prestar toda e qualquer informação que lhe for solicitada, por escrito, pelo Conselho Fiscal, pelo agente financiador, ou qualquer associado.

Parágrafo único. A recusa de informações, o fornecimento de informações falsas, a omissão de respostas tempestivas ou qualquer embaraço à fiscalização serão punidos na forma da lei e deste Estatuto.

**Art. 85** A infração de preceitos legais, normativos regulamentares e estatutários sujeitará a Cooperativa às penalidades da lei, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil ou criminal de seus administradores:

## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 86.** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - Pelo decurso do prazo de duração.
- III - Pela consecução dos objetivos pré-determinados;
- IV - Devido à alteração da forma jurídica;
- V - Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se até a realização da Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos ;
- VI - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

**Art. 87.** A Assembléia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a qualquer tempo, destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal, comprovada qualquer irregularidade que justifique a medida.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/20

**Art. 88.** O Liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto à administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operação de liquidação.

**Art. 89.** Caberá ao Liquidante proceder a todos os atos previstos em lei, objetivando ultimar a liquidação da Cooperativa.

**Art. 90.** Verificada a ocorrência, durante o processo de liquidação resultante de uma dissolução voluntária, de qualquer fato que comprometa o seu curso normal, o Liquidante poderá transformar a dissolução voluntária em judicial.

**Art. 91.** Realizado o ativo social e saldado o passivo da Cooperativa, as sobras serão utilizadas para reembolso dos associados de suas quotas-partes.

Parágrafo único. Reembolsados os associados e em havendo sobras remanescentes, estas serão distribuídas entre eles, proporcionalmente, ao custo final apurado das respectivas unidades, sendo facultado à Assembléia Geral deliberar sobre outra destinação a ser dada às sobras.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 92.** Quaisquer contratos de construção ou aquisição de imóveis deverão ser firmados com base em concorrência levada a efeito pela Cooperativa, cartas-convite ou deliberação previamente aprovada em Assembléia Geral.

**Art. 93.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 94.** As operações estabelecidas nesta oportunidade produzirão efeito a partir de 22 de Agosto de 2023.

**22 de Agosto de 2023.**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/556.847-3	MGP2300818201	25/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
645.287.906-53	RODRIGO RIOS FERES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, de NIRE 3140006161-4 e protocolado sob o número 23/556.847-3 em 25/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10936999, em 19/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
645.287.906-53	RODRIGO RIOS FERES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
645.287.906-53	RODRIGO RIOS FERES

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.743.811-72	JOSE CLEMENTINO DOS SANTOS

Belo Horizonte, quinta-feira, 19 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 19/10/2023, às 16:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/556.847-3.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 19 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10936999 em 19/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGOCIO LTDA - COOPERX30, Nire 31400061614 e protocolo 235568473 - 25/09/2023. Autenticação: 54E07253A8F46A82D54F5259F25D8F6499EECB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.847-3 e o código de segurança Xjyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/20